



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 023/2020

Declara situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), no Município de SÃO VICENTE DO SUL.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispões sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-Ncov)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispendo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado estado de emergência de saúde pública, no município de SÃO VICENTE DO SUL/RS, em razão de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), pelo período de 15 (QUINZE) dias.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado.

Art. 2º. Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

CAPÍTULO I

Art. 3º. Fica determinado o fechamento dos centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção de:

I – FARMÁCIAS;

II – CLÍNICAS DE ATENDIMENTO NA ÁREA DA SAÚDE;

III – MERCADOS E SUPERMERCADOS;

IV – RESTAURANTES, BARES, PADARIAS E LANCHERIAS;

V – POSTOS DE COMBUSTÍVEIS;

VI – AGROPECUÁRIAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE VENDA DE PRODUTOS ANIMAIS;

VII – COOPERATIVAS AGRÍCOLAS E CEREALISTAS;

VIII – BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E AGÊNCIA LOTÉRICA.

§ 1º Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, a fim de evitar, na medida do possível, aglomeração de pessoas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os estabelecimentos não listados neste artigo ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas atividades suspensas pelo período previsto neste Decreto.

Seção I

DO COMÉRCIO E DOS SERVIÇOS

Art. 4º. Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 3º deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas cumulativas:

I – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária.

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária.

III – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos), e quando possível, manter as janelas abertas, contribuindo assim para a renovação do ar no ambiente.

Art. 5º. O funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos no art. 3º deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle de aglomeração de pessoas.

§ 1º A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, bem como de pessoas sentadas.

§ 2º Fica vedado o funcionamento de Brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços e jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Seção II

DOS RESTAURANTES, BARES E LANCHERIAS

Art. 6º. Os estabelecimentos restaurantes, bares, lanchonetes deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como álcool 70% (setenta por cento);

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

III – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

IV – manter à disposição, na estrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

V – dispor de protetor salivar eficientes nos serviços que trabalham com buffet;

VI – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta, para contribuir na renovação do ar no ambiente;

VII – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel.

VIII – manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

IX – diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2,00m (dois metros) lineares entre os consumidores;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

X – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro de estabelecimento, aguardando mesa.

Parágrafo único. A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.

CAPÍTULO II

DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I

Dos Eventos

Art. 7º. Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 8º. Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração de pessoas de forma independente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.

Art. 9º. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período de duração do estado de emergência de saúde pública.

Parágrafo único. Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados.

Art. 10. Fica cancelada a aglomeração de pessoas em salões de festas e demais áreas de condomínios e afins.

Art. 11. Fica vedada a entrada de crianças em pracinhas e playground públicos, salientando ainda que as mesmas estarão fechadas.

Seção II

Dos Velórios

Art. 12. Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Seção II

Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas

Art. 13. Ficam suspensos os encontros em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, independente da aglomeração de pessoas.

CAPÍTULO III

Seção I

Do Transporte Individual Público ou Privado

Art. 14. Os veículos do transporte individual público ou privado de passageiros, executado no município, deverão observar:

I – higienização das mãos no fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos, álcool em gel 70% (setenta por cento);

II – realizar higienização de todos os pontos de contato com as mãos dos usuários, como painéis, maçanetas, bancos, pega mão, puxadores, cinto de segurança, entre outros;

III – a circulação dos veículos devem ser sempre com as janelas abertas;

IV – disponibilizar aos usuários produtos assépticos – álcool gel em 70% (setenta por cento);

Art. 15. Fica recomendado aos motoristas e usuários de serviços de transporte de passageiros, deverão adotar sempre as medidas de higienização e de prevenção respiratória, recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem de todo o tipo de veículo;

II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes internas do veículo;

III – sempre proteger com o braço flexionado ou lenço de papel, a boca e nariz ao tossir e espirrar;

Seção II

Do Transporte Escolar





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 16. Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 17. Todos os órgãos públicos ou privados, deverão adotar medidas de prevenção como:

I – disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento), na entrada do estabelecimento;

II – disponibilizar papel toalha descartável;

III – disponibilizar orientações de como higienizar as mãos e os locais onde podem realizar;

Art. 18. Os banheiros públicos ficarão fechados e os particulares deverão disponibilizar sabão neutro ou similar e papel toalha descartável;

Parágrafo único. Os banheiros deverão ser higienizados com hipoclorito 1% (um por cento), de 3 (três) em 3 (três) horas, durante o período de funcionamento, tendo disponível por tempo integral todos os materiais necessários para este fim;

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 19. Para fins do disposto neste Decreto, fica considerado serviço essencial, público e de interesse público:

I – saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais;

II – captação, abastecimento e tratamento de água;

III – captação e tratamento de esgoto e lixo;

IV – abastecimento de energia elétrica;

V – serviços de telefonia e internet;

VI – serviços relacionados à política pública assistência social;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

VII – serviços funerários;

VIII – construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas;

IX – vigilância em saúde;

X – transporte e uso de veículos oficiais;

XI – dispensação de medicamentos;

XII – bancos, instituições financeiras e agência lotérica.

Art. 20. Ficam suspensos os prazos de:

I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;

II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;

III – atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV – nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

§ 1º Excetuam-se ao dispositivo no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter urgência, as decorrentes desta emergência pública.

§ 2º Os tributos que por ventura vencerem durante o prazo de vigência do presente Decreto, terão suas datas de vencimentos restabelecidos após o restabelecimento das atividades administrativas.

§ 3º Ficam suspensos também todos os processos de licitação instaurados na Administração Municipal do Município de São Vicente do Sul-RS.

Seção I

Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 21. Ficam imediatamente convocados, a partir desse Decreto, todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública, bem como





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

prestadores de serviços de saúde, para ficarem à disposição de suas chefias imediatas, para atuarem em áreas vitais de atendimento à população;

Art. 22. A Secretaria Municipal de Saúde deverá montar o Comitê de Enfrentamento do Covid-19, e este, elaborar o Plano de Contingência e Ação quanto a pandemia, o qual deverá conter no mínimo:

I – protocolo clínico para definição de casos suspeitos e fluxo de atendimento das unidades de saúde do SUS;

II – níveis de resposta;

III – estrutura de comando das ações municipais;

IV – definição do acesso aos usuários, com sintomas suspeitos;

V – levantamento dos leitos para internações, contendo todos os materiais e equipamentos necessários para o atendimento inicial dos doentes;

VI – identificar e contatar fornecedores e prestadores de serviços e materiais de saúde, para possível contratação emergencial e complementar;

Parágrafo único. Todas as ações em saúde realizadas no Município, seguirão as definições técnicas e clínicas do Plano de Contingência Municipal e as orientações do Ministério de Saúde e Organização Mundial de Saúde, para a prevenção, controle e tratamento do novo Coronavírus;

Art. 23. As ações da Secretaria Municipal de Saúde, divulgará por meio de campanhas publicitárias, meio eletrônico, radiofônico, remotas e ou orientações visuais (cartazes, folders), para fins de orientação social, todas as medidas de prevenção e sintomas da doença, bem como o momento ideal de procurar atendimento em saúde;

Art. 24. Fica obrigatório o uso de EPIs (equipamentos de proteção individual), para todos os trabalhadores da saúde, bem como o cumprimento de todas as medidas de higiene e limpeza, dos setores de serviço em saúde, e disponibilização de álcool gel para o público atendido;

Art. 25. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecer escalas e horários de atendimento nas unidades de saúde, com o objetivo de evitar aglomerações de pessoas, cumprindo o fluxo de protocolo de atendimento aos usuários.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Seção II

Do Atendimento ao Público

Art. 26. O atendimento ao público deverão ser realizados preferencialmente por meio telefônico, podendo excepcionalmente realizar por meio de agendamento individual, mediante previa análise da real necessidade, pelas equipes de atendimento;

Seção III

Dos Serviços Terceirizados

Art. 27. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

Seção IV

Dos Aposentados e Pensionistas

Art. 28. Ficam dispensados, pelo prazo de 90 (noventa) dias a realização de prova de vida dos aposentados, pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Parágrafo único. Ficam excepcionados da regra prevista neste artigo os casos em que já houve o bloqueio do pagamento, em data anterior a da publicação deste Decreto, ocasião em que deverá ser realizado agendamento individual junto ao Departamento de Pessoal.

Seção V

Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art. 29. Ficam suspensas, a contar da data da publicação deste Decreto, todas as atividades coletivas de Assistência Social.

§ 1º Os Centros de Referência da Assistência Social terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da emergência pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os atendimentos individuais deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.

§ 3º O Acolhimento Institucional de Crianças, Adolescentes e Adultos, Instituições de Longa permanência de Idosos, manterão atendimento ininterrupto restringindo visitas institucionais e domiciliares, conforme especificidade.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus.

§ 1º Os indivíduos e famílias que acessarem a Assistência Social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.

§ 2º Mediante avaliação realizada na forma do § 1º deste artigo, serão atendidos, por meio de concessão de benefícios eventuais, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de:

- I – falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação;
- II – necessidades básicas de subsistência, como gás de cozinha e itens de vestuário;

§ 3º Os benefícios previstos no § 2º deste artigo poderão ser concedidos cumulativamente, mediante expressa manifestação das equipes de referência ou, na ausência dela, de técnico de nível superior.

§ 4º A concessão dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo será feita por meio de entregas domiciliares.

Art. 31. A atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 32. A atuação da política de Assistência Social no período da emergência de saúde pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art. 33. O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando o resguardo de direitos.

Parágrafo único. O plantão de que trata este artigo poderá ser feito em regime domiciliar.

CAPÍTULO VI

DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

Art. 34. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município, que poderão ser adotadas, de imediato, são:

I – realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas ou tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

IV – campanhas de conscientização social acerca da prevenção da doença;

V – adoção de regime de trabalho por turnos alternados, trabalho domiciliar ou afastamento do trabalho para servidores e empregados públicos que tenham regressado nos últimos cinco dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

VI – uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI) pelos profissionais de saúde, incluindo máscara cirúrgica, avental, luvas descartáveis e protetor facial ou óculos;

VII – mediante autorização do Ministério da Saúde, na forma do inciso II do § 7º do art. 3º da Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

a) isolamento;

b) quarentena;

c) exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

d) restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

e) autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que sejam registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O uso de equipamentos de proteção individual previsto no inciso VI deste artigo visa a precaução de gotículas em atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), consistindo em mínimo exigível, só podendo ser substituído nos casos em que outros equipamentos forem tecnicamente necessários, em razão dos procedimentos realizados ou local de prestação de serviços pelo profissional de saúde.

Art. 35. Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados do trabalho em razão de viagem internacional deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. Os servidores e os empregados públicos que têm contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 36. Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países, Estados ou cidades em que há transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19), conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação deverão desempenhar, sempre que possível, em domicílio, em regime excepcional de trabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Parágrafo único. A efetividade do servidor ou do empregado públicos a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela do Secretário Municipal ou do Prefeito.

Art. 37. Fica vedada, pelo prazo de 14 (quatorze) dias ou enquanto permanecerem os sintomas, a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com a Administração Pública Municipal, bem como membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço, que:

I - tenha regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venha a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países, Estado ou cidade em que há transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual de Saúde; ou

II – apresente sintomas de contaminação pelo COVID-19.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da Pasta da Entidade deverá adotar as providências necessárias para que os agentes de que trata o *caput* deste artigo informem, antes de retornar ao trabalho, as localidades que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem, bem como para impedir que aqueles que apresentem sintomas de contaminação participem de reuniões presenciais ou realizem de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 38. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto, em especial quanto ao disposto no art. 4º; e





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

Parágrafo único. Consideram-se sintomas de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

CAPÍTULO VI

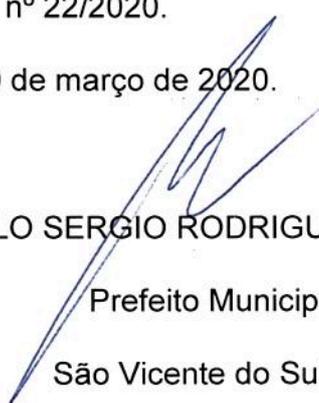
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Aplicam-se cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e ou cassação de alvará de funcionamento, previstas na legislação pertinente;

Art. 40. As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica municipal e orientações em saúde, provenientes das autoridades estaduais e federais;

Art. 41. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ratificando as medidas contidas no Decreto nº 22/2020.

São Vicente do Sul, 20 de março de 2020.


PAULO SERGIO RODRIGUES FLORES

Prefeito Municipal

São Vicente do Sul-RS

